



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 116, de 23/6/2016, p. 1 a 5

RESOLUÇÃO N. 020/2016-PR

Aprova o Programa de Residência Judicial da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia na forma de seu regimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Processo n. 19510-19.2016;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo na sessão realizada no dia 25/4/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa de Residência Judicial da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia na forma de seu Regimento, Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 21 de junho de 2016.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Anexo único – Resolução n. 020/2016-PR

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DA ESCOLA DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**

**Capítulo I
Das Generalidades**

Art. 1º A residência judicial é um componente extracurricular, na forma de estágio optativo do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, e envolverá:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III - minutas de informações, despachos, decisões, sentenças e acórdãos;

IV - verificação da regularidade processual, especialmente de petições e atos processuais;

V - colaboração em audiências e sessões supervisionadas por magistrado, com a possibilidade de o residente conduzir audiência de conciliação;

VI - outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais.

Parágrafo único. Ao ingressar na residência judicial, o aluno será intitulado residente e não terá vínculo empregatício de nenhuma natureza.

Art. 2º A residência judicial consiste em 1.000 (mil) horas, a ser realizada em 2 (dois) períodos letivos, com a carga horária diária de 5 (cinco) horas, respeitado o tempo de integralização do Curso de Especialização.

Parágrafo único. A residência judicial será ofertada somente aos



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

alunos matriculados no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, aprovados nas disciplinas previstas nos incisos I a XXI do art. 20 do Regimento Interno do Curso.

Art. 3º Os orientadores serão escolhidos pelo Diretor da EMERON, dentre os magistrados inscritos para tal fim, sendo preferencialmente professores da Escola.

Parágrafo único. O procedimento de inscrição e seleção dos orientadores será previsto no mesmo edital de seleção dos residentes.

Capítulo II Das Vagas

Art. 4º As condições de seleção para ingresso na residência judicial, bem como o número de vagas, serão definidas pelo Diretor da EMERON, mediante edital, com observância de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Capítulo III Da Inscrição

Art. 5º No período previsto no edital, o aluno poderá efetuar a inscrição na residência judicial atendendo às seguintes exigências documentais:

I - certidões:

- a) ações cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º graus);
- b) ações cíveis e criminais da Justiça Federal (1º e 2º graus);
- c) ações criminais da Justiça Eleitoral e de quitação eleitoral;
- d) ações da Justiça do Trabalho;
- e) ações da Justiça Militar;
- f) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

h) Tribunal de Contas da União;

II - declaração de que não advoga e não trabalha em escritório de advocacia na comarca onde exercerá a residência judicial;

III - declaração indicando a atividade pública ou privada que, eventualmente, exerce, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;

IV - Termo de Compromisso devidamente assinado, especialmente de manter sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato.

§ 1º Será considerado inscrito somente o aluno que efetuar a entrega de todos os documentos exigidos neste artigo, no prazo estipulado no edital.

§ 2º O processo seletivo será realizado mediante prova escrita, utilizando-se a maior nota como critério de classificação para a seleção do candidato.

§ 3º Em caso de empate, a classificação será resolvida com observância da melhor média dos candidatos no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura. Se persistir o empate, a classificação observará a idade dos candidatos, tendo preferência o mais idoso.

**Capítulo IV
Das Atribuições**

Art. 6º São atribuições da EMERON:

I - avaliar as condições de inscrição dos alunos na residência judicial;

II - inscrever e orientar os alunos;

III - indicar a lotação do residente, realizando rotatividade a cada período letivo (art. 2º);

IV - receber mensalmente o boletim de frequência e avaliação de desempenho do residente, conforme modelo a ser encaminhado ao orientador;



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

V - encaminhar o boletim de frequência ao setor competente para pagamento do auxílio e benefícios;

VI - emitir certificado ou declaração de conclusão da residência.

Art. 7º São atribuições do residente:

I - atender às recomendações do magistrado orientador na atividade prática;

II - cumprir frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da residência judicial;

III - observar as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

IV - elaborar relatório ao final de cada período letivo das atividades vivenciadas no cotidiano jurisdicional;

V - guardar sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato.

Art. 8º São atribuições do magistrado orientador:

I - estabelecer horário da residência e fiscalizar seu cumprimento;

II - definir as atividades práticas diárias que o residente deverá realizar;

III - enviar mensalmente à EMERON a frequência, conforme modelo; e

IV - avaliar o desempenho do residente em formulário próprio.

Capítulo V **Da Bolsa-Residência e dos Benefícios**

Art. 9º O residente terá direito a receber mensalmente uma bolsa no valor R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), vinculando-se ao Programa de Residência Judicial, no 2º ano letivo, em data prevista no edital, a partir do início da atividade, a ser informada pelo orientador.

§ 1º O residente terá direito ao auxílio-transporte e seguro de



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

acidentes pessoais a serem estipulados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido conforme norma do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exceto quanto ao valor, o qual será fornecido em pecúnia correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitados a 22 (vinte e dois) dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades onde será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo.

§ 3º O residente poderá utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no TJRO por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar a residência, nas mesmas condições asseguradas aos estagiários.

§ 4º O valor da bolsa-residência, prevista no *caput*, poderá ser revisto por ato do Diretor da EMERON, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 10. As despesas da residência judicial (bolsa-residência, auxílio-transporte e seguro) serão custeadas por verba orçamentária prevista no orçamento da EMERON.

**Capítulo VI
Da Avaliação de Desempenho**

Art. 11. A avaliação de desempenho do residente será feita mensalmente, na escala de insuficiente, regular, bom e ótimo, observando os seguintes aspectos:

- I - qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- II - produtividade;
- III - presteza;
- IV - conduta;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

V - relacionamento interpessoal; e

VI - assiduidade.

**Capítulo VII
Das Ausências, do Abandono, da Desistência e do Desligamento**

Art. 12. Em caso de ausências injustificadas, o valor da bolsa mensal será proporcional à carga horária cumprida, exceto se o residente compensá-las no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de compensação, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas, respeitado o período de intervalo, sem acréscimo do auxílio-transporte.

Art. 13. Será considerado abandono a ausência por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, podendo incorrer na perda da residência judicial, da bolsa e dos benefícios.

Art. 14. Em caso de desistência, o residente protocolará, na EMERON, pedido de cancelamento de vínculo com a residência, com o ciente do magistrado orientador.

Art. 15. O desligamento do residente ocorrerá:

I - automaticamente, ao término da residência;

II - *ex officio* quando o conceito de sua avaliação de desempenho, por duas vezes, for insuficiente;

III - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

IV - pela interrupção do Curso;

V - pela inobservância dos deveres previstos no art. 7º deste Regimento.

**Capítulo VIII
Da Certificação**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 16. Os dados relativos à residência judicial constarão no Certificado de Conclusão da Residência Judicial, especialmente quanto aos seguintes itens:

- I - local e período de realização da residência;
- II - carga horária cumprida;
- III - área de atuação;
- IV - conceito final com escala entre regular, bom e ótimo; e
- V - nome dos magistrados orientadores.

Parágrafo único. Não havendo cumprimento da carga horária integral pelo residente, este não fará jus ao certificado.

**Capítulo IX
Das Disposições Finais**

Art. 17. O aluno receberá, no ato da inscrição, cópia deste Regimento.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da EMERON.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Porto Velho, 21 de junho de 2016.